



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo I DAS FINALIDADES

Art.1º - O REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO tem por finalidade:

- I - preservar e divulgar os hábitos, os costumes, as tradições e o folclore do campeiro rio-grandense;
- II - estabelecer normas claras para as demonstrações e lides campeiras possibilitando sua adoção em todo o Estado;
- III - facilitar à realização de eventos campeiros e torná-los homogêneos, permitindo a que os participantes conheçam as regras antecipadamente e elas sejam adotadas por todo o MTG;
- IV - estimular a realização de cavalgadas de cunho cultural, turístico e ecológico, com controle e coordenação da Ordem dos Cavaleiros do Rio Grande do Sul (OrCav) e dos departamentos campeiros das regiões tradicionalistas.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

Capítulo II

DAS PROVAS, MODALIDADES, CATEGORIAS E IDADES

Art. 2º – As provas, modalidades/gêneros, categorias e idades serão as constantes da tabela:

PROVAS	MODALIDADES/ GENEOS	CATEGORIAS	IDADES	TAMANHO DA ARMADA	NÚMERO DE RODILHAS
Laço	Individual	Laço Vaqueano	70 ou mais	livre	3 livres
		Laço Veterano	60 - 69	7 m	4 de 25 cm
		Laço Senhor	50 - 59	8 m	4 de 25 cm
		Laço Patrão	18 ou mais	Conforme idade	Conforme idade
		Laço Capataz	18 ou mais	Conforme idade	Conforme idade
		Laço Peão	18 - 49	8 m	4 de 25 cm
		Laço Prenda	15 ou mais	6 m	4 livres
		Laço Guria	12 - 14	livre	3 livres
		Laço Guri	12 - 14	6 m	4 de 25 cm
		Laço Menina	até 11	livre	3 livres
	Laço Piá	até 11	livre	3 livres	
	Dupla / Trio Equipe	Geração (avô, filho, neto)	Indeterminada	Conforme idade	Conforme idade
		Avô e neto	Indeterminada	Conforme idade	Conforme idade
		Pai ou Mãe e Filho ou Filha (1)	Indeterminada	Conforme idade	Conforme idade
Peão		18 - 49	8 m	4 de 25 cm	
Rapaz		15 - 17	8 m	4 de 25 cm	
Prenda		15 ou mais	6 m	4 livres	
Vaca parada	Individual ou equipe	Piazinho	0 - 6	livre	3 livres
		Piazito	7 - 10	livre	3 livres
		Bonequinha	0 - 6	livre	3 livres
		Prendinha	7 - 10	livre	3 livres
Rédeas	Masculino	Piá	até 11	Não se aplica	Não se aplica
		Guri	12 - 14		
		Peão	15 - 59		
		Veterano	60 - 69		
		Vaqueano	70 ou mais		
	Feminino	Menina	até 11		
		Guria	12 - 14		
		Prenda	15 ou mais		
Chasque	Equipe	Única	Indeterminada		
Gineteada	Individual	Única	18 ou mais		

(1) Comprovação com Documento de Identificação que contenha a filiação

§ 1º - Piá, guri, rapaz, menina, e guria poderão participar da categoria superior, até a categoria prenda, devendo optar por somente uma categoria naquele evento. Todos poderão participar da categoria peão.

§ 2º - Os concorrentes das categorias senhor, veterano e vaqueano, poderão participar das categorias inferiores, até a categoria peão.

§ 3º - O concorrente que participar de outra categoria, o fará com as prescrições de armada e rodilhas da sua categoria.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

§ 4º - Para os limites máximos de idade, deve-se considerar a data de início do evento. Exemplo: 11 anos significa não ter completado 12 até aquele dia.

§ 5º - A categoria Laço Geração é composta de 3 gerações na linha direta de descendência, ou seja, filho do pai que é filho do avô.

§ 6º - À pessoa com deficiência (PCD) será permitido participar da prova de laço com tamanho de armada e rodilhas de acordo com a sua necessidade. Desde que comprove sua deficiência e seja autorizado pela coordenadoria regional.

§ 7º - Nos eventos das entidades tradicionalistas caso o promotor do evento não fizer as modalidades Menina e Guria elas podem laçar dentro das suas idades na modalidade Piá e Guri.

Capítulo III

DAS FESTAS CAMPEIRAS

Seção I

Da Caracterização e Denominação

Art. 3º - São festas de habilidades campeiras aquelas que objetivam concursos, campeonatos, demonstrações e a prática de atividades próprias do gaúcho, compatíveis com as suas tradições e folclore.

Art. 4º - Respeitadas as denominações características de cada região e as inovações que não atinjam a tradição e o folclore gaúcho rio-grandense, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul as festividades regulamentadas neste Capítulo serão denominadas de:

- I - Rodeio Crioulo – Inclui provas campeiras, artísticas e os jogos tradicionalistas;
- II - Festa Campeira – Inclui as provas campeiras, podendo incluir os jogos tradicionalistas;
- III - Torneio de Laço – somente tiro de laço;
- IV - Torneio de Gineteada – somente gineteada;
- V - Festa da Tradição – É uma festa mista, podendo contemplar as provas campeiras, artísticas e os jogos tradicionalistas ou qualquer uma destas isoladamente;
- VI - Festa da Marcação – É uma festa específica que se aterá a atividade de marcação;
- VII - Cavalhada – É uma festa do folclore português que rememora a luta entre mouros e cristãos.

Parágrafo único - Quando qualquer das festividades for realizada sem que seja oferecida premiação em dinheiro aos participantes, receberá a denominação de TRADICIONAL. Ex.: Rodeio Crioulo Tradicional, Festa Campeira Tradicional, etc.

Seção II

Das Espécies de Festividades

Art. 5º - As Festividades, quanto a abrangência, dividem-se em:

- I - Interna;
- II - Local;
- III - Regional;
- IV - Estadual;
- V - Interestadual ou Nacional;
- VI - Internacional.

Art. 6º - É INTERNA a festividade, campeonato, torneio ou demonstração realizada no âmbito restrito de uma entidade, da qual participem apenas seus associados.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

Art. 7º - Considera-se LOCAL a festividade realizada entre uma ou mais entidades do mesmo município.

Art. 8º - É REGIONAL a festividade da qual participem entidades de uma Região Tradicionalista ou de entidades das Regiões Tradicionalistas próximas.

Art. 9º - A festa ESTADUAL se caracteriza pela possibilidade de participação de entidades de todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 10 - Para caracterizar uma festa INTERESTADUAL ou NACIONAL, necessário se faz a participação de representações credenciadas de outro, ou outros Estados da Confederação.

Art. 11 - É INTERNACIONAL aquela festa da qual participem delegações de outro, ou outros países.

Seção III

Da Autorização Para a Realização de Festividades

Art. 12 - A autorização para a realização de qualquer evento deverá ser fornecida por autoridade TRADICIONALISTA competente e deverão observar as regras deste regulamento campeiro.

§ 1º - Terá direito a autorização para a realização de qualquer evento que tenha aglomeração de equinos e/ou bovinos, somente a entidade tradicionalista filiada ao MTG, que esteja em dia com suas obrigações.

§ 2º - Todo e qualquer tradicionalista associado à entidade tradicionalista, que seja portador do Cartão de Identidade Tradicionalista, que promover e/ou contribuir para promoção de eventos com aglomeração de equinos e/ou bovinos de modo particular e/ou clandestino, poderá responder processo administrativo junto ao Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 3º - Os organizadores de eventos campeiros deverão rodar na sonorização somente músicas de Cancioneiro Gaúcho, sendo vedado músicas de gênero internacional, trilhas sonoras ou de gênero alheio à cultura gaúcha.

Seção IV

Das Condições Para a Realização das Festividades

Art. 13 - Para a realização de qualquer evento tratado no capítulo III, os promotores devem seguir o que determina a legislação federal (lei dos rodeios 10.220 de 11 de abril de 2001 e nº 10.519 de 17 de julho de 2002) e a legislação estadual (lei 11.719 de 07 janeiro de 2002 e 12.567 de 13 de julho de 2006).

I - As canchas para os locais dos eventos campeiros deverão ser vistoriada por comissão indicada pela Coordenadoria Regional, e ter o certificado CAT, dentro do período de validade emitido pelo MTG sob a responsabilidade da Vice-Presidência Campeira e sob o controle do Departamento de Bem Estar Animal.

II - Toda as RTs devem ter um Delegado Regional do Departamento de Bem Estar Animal, nomeado pelo Coordenador Regional, que fará parte da Comissão Técnica que fará as vistorias para a emissão do CAT.

Parágrafo Único: O Certificado de Adequação Técnica – CAT emitido pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho, em cumprimento ao Art. 1º-D, parágrafo único, da Lei nº 12.567 de 13 de julho



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

de 2006, é o documento hábil que autoriza a realização de provas campeiras, em locais específicos para esse fim.

Seção V

Dos Participantes

Art. 14 - Somente poderão participar de eventos, como concorrentes, aqueles que apresentarem o Cartão de Identidade Tradicionalista.

Parágrafo único - Ficam dispensados de apresentar o Cartão de Identidade Tradicionalista, os concorrentes de outros países.

Art. 15 - Será impedido de participar de qualquer prova, concurso ou demonstração àquele que:

I - sendo gaúcho, não estiver devidamente caracterizado como tal;

II - sendo de outro Estado, não estiver trajado de acordo com a indumentária adotada pela entidade que representa, ou o típico gauchesco;

III - sendo de outros países, não se apresentar da maneira característica nacional ou da região do País que representa, admitindo o uso da indumentária gauchesca.

Art. 16 - É vedada terminantemente, sob pena de suspensão e, em caso de reincidência, eliminação, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a participação de entidades filiadas ao MTG em qualquer promoção realizada por entidades não filiadas.

Seção VI

Dos Julgamentos

Art. 17 - A Comissão Julgadora deverá ser composta por Juízes credenciados ao Dep. de Juízes Campeiros do MTG, os quais, de posse do Regulamento para a atividade para a qual foram convocados, elegerão um presidente que conduzirá os trabalhos da comissão, que será composta por no mínimo dois Juízes credenciados e tantos Juízes Aspirantes quantos o rodeio determinar.

Art. 18 - Cabe aos membros da Comissão Julgadora, ouvida, quando entenderem necessário, a Comissão Organizadora do evento, decidir sobre recursos e impugnações, atendendo-se, sempre, às normas estabelecidas neste Capítulo e no Regulamento específico da matéria em julgamento, sendo suas decisões, adotadas por maioria, irrecorríveis.

§ 1º - Compete à Comissão Julgadora não só o julgamento do aproveitamento/validamento das armadas e/ou critérios de tempo nas provas assim determinadas de classificação/eliminação, mas também o cumprimento das diretrizes de encilhas e pilchas constantes das normas em vigor.

§ 2º - Considerar-se-á falta grave por parte do julgador e solidariamente o promotor/responsável pelo evento, passível de instauração de processo ético; deixar de fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes de encilhas e pilchas por ocasião de desempenho da sua função nos rodeios, torneios de laço e festas campeiras.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

Capítulo IV

DAS REGRAS PARA AS PROVAS

Seção I

Provas de Laço

Art. 19 – Para todas as categorias, exceto categoria vaqueano, ao lançar o laço, o laçador deverá arremessar todas as rodilhas junto com a armada, podendo juntar/segurar o seio do laço na mão, atrás das rodilhas já soltas junto com a armada.

Parágrafo único - Não será permitido reter as rodilhas na mão e nem soltar as mesmas para baixo, nem dominar o seio do laço após as rodilhas, ou seja, vedado deixar a sobra do laço para trás (para baixo) sob pena de ser considerada armada negativa.

Art. 20 - Em qualquer categoria, com exceção dos vaqueanos, piás e meninas, os concorrentes poderão ser obrigados, a critério da comissão julgadora, a conferir a armada cada vez que forem laçar, não podendo juntar as mãos após a medida.

Art. 21 - Os participantes não poderão estar reboleando o laço antes da rês ser solta, exceto piá, menina ou vaqueano, sendo que após o pedido de soltura da rês, não será mais fechado o brete.

§ 1º - Se ao levantar o laço, a rês avançar no laçador e prejudicá-lo, poderá ser dada outra rês, a critério da comissão julgadora.

§ 2º - A armada deverá ser lançada, não podendo ser enganchada nas aspas da rês.

§ 3º - Na prova de laço as pistas deverão oferecer condições de saída dos dois lados do brete de solta, facultado ao laçador escolher o lado que desejar.

§ 4º - A saída do brete poderá conter dispositivo “tipo goleira” para impedir que o laço seja boleado antes de pedir para soltar a rês, assim como o breteiro poderá abrir o brete quando o laçador levantar o laço mesmo sem pedir.

Art. 22 - A rês e o laçador montado, deverão estar dentro do limite da raia da cancha quando o laço tocar nas aspas.

Parágrafo único - Não será válida a armada quando a montaria queimar a raia, mesmo que a rês permaneça dentro dela.

Art. 23 - Não será permitida a permanência de cavaleiros agrupados no interior da pista no decorrer da competição, mesmo após os 120 (cento e vinte) metros.

Parágrafo único - Somente pessoas da comissão organizadora, ou autorizadas pela organização, poderão fazer a limpeza da cancha ou permanecer dentro dela para fazer campereada ou retirar rezes da cancha.

Art. 24 – A rês deverá ser aspada ou mocha. Quando aspada, deverá ser laçada pelas aspas. Quando for mocha, laçada por baixo das orelhas.

§ 1º - A comissão organizadora do evento determinará se a armada será cerrada ou julgada (na FECARS sempre será armada cerrada).

§ 2º – A Armada Cerrada, quando se tratar de gado mocho, será definida no momento em que o laço estiver cerrado abaixo das orelhas, não precisando chegar desta forma na boca do brete de saca-laço.

§ 3º - Armada Julgada: Quando a armada estiver nas duas aspas, ou em caso de ser mocha abaixo das duas orelhas, e livre de qualquer enredo e a rês balançar ou virar a cabeça tirando o laço, a armada será válida.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

§ 4º – Quando ocorrer algum incidente depois da comissão julgadora de raia ter positivado a armada, poderá ser alterada a decisão, desde que confirmado o motivo pela comissão de saca-laço.

§ 5º - Quando for gado misto (aspado e mocho) deverá ser dividido por rodada, não podendo correr misturado aspado e mocho.

§ 6º - O laçador que praticar a campereada após a raia, para limpar a armada que tiver mais de uma volta nas aspas, nó, tope, vassoura de cola, rabicho, anca ou similar, antes da rês entrar no brete de saca-laço, terá a sua armada válida, desde que não paleteie a rês, não coloque a mão na armada ou argola, não recolha o laço e não tenha contato com a rês. O laçador não poderá receber auxílio durante a campereada, terá um tempo de 3 minutos para cerrar a armada. Após este tempo, se a armada não cerrar, será branca. No início da cronometragem o laçador deverá ser comunicado pela comissão avaliadora, através do narrador.

§ 7º - A “pescaria” será válida dentro da raia (100/120 metros), quando para colocar uma aspa.

Art. 25 - Sempre que na armada entrar perna, mão, ou pescoço, a mesma não será válida, mesmo que saia posteriormente.

§ 1º - A armada que a rês pisar em cima e sair naturalmente (ponta de casco /unha) será válida, desde que dentro da raia.

§ 2º - Quando a armada entrar no focinho (focinheira) seguindo seu movimento natural, e sair na sequencia do movimento do laço (dentro da raia), sem qualquer auxílio do laçador, a armada será validada.

Art. 26 - Não será válida a armada do concorrente que perder o chapéu ou qualquer objeto de uso campeiro.

Art. 27 - O mesmo cavalo não poderá ser montado por mais de um laçador de uma mesma equipe.

Art. 28 - A rês, dentro da cancha, fica por conta do laçador, o qual não poderá ser ajudado por ninguém, participante ou não.

Art. 29 – O laço deverá estar desapresilhado para piá/menina e facultativo para as demais categorias.

§ 1º - Se a rês estiver laçada quando ocorrer a ruptura do laço, terá validada a sua armada, desde que a armada esteja limpa, e tenha chegado no saca laço cerrada.

§ 2º - Estando a armada limpa e ocorrendo a “perda do laço”, ou o laço “escapar da mão” do laçador terá a armada validada, exceto se ficar caracterizado, pela avaliação dos juízes, o ato de largar espontaneamente o laço.

Art. 30 – Em caso do cavalo (rodar) ou a rês cair na cancha, o laçador terá direito a outra rês, desde que não tenha lançado o laço.

Art. 31 - Cabe somente à comissão julgadora determinar se a rês se prestou ou não.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

Art. 32 - O laçador que golpear secamente a rês e/ou seu cavalo, maltratando, terá sua armada anulada e será desclassificado da competição e responsabilizado pelos danos, se for o caso, a critério da comissão julgadora da prova, com a observância ao disposto no parágrafo 3º do artigo 78.

Art. 33 - Os organizadores dos eventos campeiros poderão estabelecer critérios de "encurtamento da cancha" ou "diminuição da raia" com a finalidade de agilizar as disputas finais de laço, devendo para isso fazer constar essa providência na programação do evento, que poderá ser definido de uma ou de outra forma conforme:

§ 1º - O "encurtamento da cancha" ou "diminuição da raia" poderá iniciar na casinha do juiz, encurtando de vinte (20) em vinte (20) metros a partir da primeira volta, podendo parar nos vinte (20) metros de distância da boca do brete de solta.

§ 2º - O "encurtamento da cancha" ou "diminuição da raia" poderá ser feito definindo que o laço somente deverá ser erguido (boleado) quando o focinho do cavalo do laçador, juntamente com a rês a sua frente, atingir a marca de trinta (30) metros a partir do brete de solta, não podendo apenas o laçador vir até o limite da raia erguer o laço e voltar para encontrar a rês, sob pena de ser considerado queima de raia.

§ 3º - A adoção de uma ou de outra medida "encurtamento da cancha" ou "diminuição da raia" deverá constar na programação do evento. O critério escolhido deverá ser o mesmo para todo o evento.

§ 4º - A regra deste artigo não se aplica às categorias: Piá, Menina e Guria, Vaqueano e Veterano, Trio Geração quando se tratar de modalidades específicas.

Sessão II

Da Prova de Gineteada

Art. 34 - É proibido o uso de esporas tipo nazarena, bem como qualquer outro modelo que tenha cava. A roseta tem que rolar para os dois lados.

Parágrafo único - Sangue Zero: se o ginete cortar o cavalo está desclassificado, salvo, se o sangramento for por ação involuntária do ginete (cavalo cair ou ginete riscar o animal ao ser derrubado).

Art. 35 - As gineteadas serão em pelo, e os ginetes poderão utilizar-se de um tento, para auxiliar a fixação.

Parágrafo único - Os ginetes somente poderão usar para espantar o animal: lenço, pala ou mango de pano, sendo este fornecido pelo tropilheiro ou pela comissão organizadora do evento.

Art. 36 - Os cavalos serão sorteados, sendo a ordem de montas, regulada pela saída do cavalo do brete.

Art. 37 - O ginete, ao ser chamado, deverá estar pronto para montar, sob pena de ser desclassificado.

Art. 38 - A comissão julgadora poderá determinar que o ginete monte tantas vezes quantas forem necessárias, para efeito de classificação.

Parágrafo único - Após o ginete pedir a solta do cavalo do palanque, a responsabilidade será do participante.

Art. 39 - A comissão julgadora para efeito de classificação observará:

- I - posição e estilo do ginete;
- II - desempenho do animal;



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

III - tempo de preparo do ginete (2 minutos);

IV - uso e emprego da espora.

§ 1º - A comissão julgadora terá por base as notas de 0 (zero) a 10 (dez) para o ginete, tendo por base a campana (sinal sonoro) com tempo de parada do ginete em cima do cavalo de 8 (oito) segundos gineteando.

§ 2º - (excluído)

§ 3º - (excluído)

§ 4º - As notas atribuídas pela comissão julgadora não poderão estar rasuradas e deverão ser anunciadas no momento, ou antes, da etapa ou rodada seguinte de montaria.

§ 5º - A comissão julgadora deverá ser a mesma em todas as rodadas de montarias.

§ 6º - Para apurar a classificação final, deverá ser feito o somatório de todas as notas do participante.

§ 7º - (excluído)

Art. 40 - A comissão julgadora é soberana em suas decisões, inclusive para resolver os casos omissos. As decisões são irrecorríveis.

Sessão III

Da Prova de Rédeas

Art. 41 - A prova de rédeas será disputada em duas modalidades masculina e feminina, em oito categorias denominadas, respectivamente, vaqueano, veterano, peão, guri, piá, prenda, guria e menina.

Art. 42 - Será considerado vencedor o concorrente que totalizar menor tempo na realização da prova.

Parágrafo único – O tempo da prova poderá ser registrado por painel eletrônico de marcação de tempo, ou por cronometro manual, conforme definir o organizador do evento.

Art. 43 - Terá aumentado o tempo ou desclassificado o participante, de acordo com a seguinte tabela:

Infração	Penalidade
Batida nas balizas de meio ou cantos	+ 1 segundo
Derrubar as balizas de meio ou cantos	+ 2 segundos
Perder o estribo (cada)	+ 1 segundo
Perder o chapéu ou qualquer objeto de uso campeiro (cada)	+ 2 segundos
Não esbarrar e recuar o animal	+ 2 segundos
Trocar as rédeas de mão durante o percurso	+ 2 segundos
Utilizar as duas mãos juntas durante a esbarrada ou na recuada do animal	+ 2 segundos
Surrar o animal	Desclassificação
Errar o percurso	Desclassificação



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

§ 1º - O cavalo deverá estar o mais imóvel possível, entre as 4 (quatro) balizas de chegada e saída, que deverão ter um espaço de 12 m² (3x4). Assim que o cavalo estiver estático, deve ser dada a largada, através de bandeira ou lenço, no entanto o cronômetro deverá ser acionado, quando o cavalo (focinho) estiver em frente a 2 (duas) balizas de saída e chegada. Após todo o percurso, o cronômetro deverá ser parado no momento em que cavalo (focinho) enfrentar as balizas de chegada e saída, esbarrando na área entre as 4 (quatro) balizas recuando até passar a metade de seu corpo entre as balizas de entrada e saída (senão houver a esbarrada e a recuada determinada deverão ser acrescido o tempo acima descrito). Não haverá o laço esticado para que os animais parem.

§ 2º - As balizas deverão ser de material rígido (ferro, madeira ou bambu).

§ 3º - O concorrente não deverá colocar a mão nas balizas dos 4 (quatro) cantos. Sendo que se tocar nelas, deverá ser acrescido 1 (um) segundo.

§ 4º - O concorrente não poderá utilizar as duas mãos juntas para segurar as rédeas do animal durante o percurso, bem como, uma rédea em cada mão (charretear) sob pena de desclassificação.

§ 5º - A cola do animal não poderá estar presa (amarrada ao cavalo).

§ 6º - Não poderá ser utilizado fechador de boca ou focinheira no animal.

Art. 44 - Nenhum cavalo deverá disputar mais de uma categoria da prova de rédeas e nem ser montado por mais de 1 (um) cavaleiro.

Art. 45 - Haverá 1 (um) percurso para a prova de rédea (mapa em anexo).

Art. 46 - A comissão julgadora poderá solicitar a reapresentação de 1 (um) ou mais concorrentes para efeito de classificação.

Art. 47 - Nesta prova é obrigatório o uso do laço atado nos tentos, com rodilhas no tamanho mínimo de 40 cm de diâmetro.

§ 1º - O laço não poderá estar preso em baixo dos pelegos.

§ 2º - Não é obrigatório o laço estar apresilhado.

Seção IV

Prova do Chasque

Art. 48 - Cada equipe será composta por 5 (cinco) cavaleiros.

Art. 49 - A prova terá início no momento em que os primeiros cavaleiros de cada equipe, apeados, junto à baliza de largada, com a rédea do animal na mão, sem encostar-se ao animal, receber a mensagem de uma autoridade da comunidade tradicionalista ou dos juízes.

Parágrafo único - O cavaleiro poderá escolher a forma de montar, estribando o saltando no arreio, como poderá fazer o percurso desestribado

Art. 50 - A largada será dada por uma bandeirada, pela comissão julgadora.

Art. 51 - A prova será disputada entre as linhas demarcadas para a respectiva competição. Em cada extremidade da raia será colocada uma baliza.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

Parágrafo único – A distância entre as balizas deverá ser de 70 (setenta) metros longitudinais, sendo que poderá acontecer a disputa de até 03 (três) equipes ao mesmo tempo.

Art. 52 - A mensagem deverá ser transportada dentro de um canudo de couro.

Art. 53 - A mensagem somente poderá ser entregue e recebida pelos cavaleiros apeados, em pé, com a rédea do animal pela mão, livre de qualquer enredo, depois da baliza oposta, sem auxílio dos companheiros.

Art. 54 - O mensageiro que deixar cair a mensagem deverá juntá-la, sob pena de desclassificação da equipe.

Parágrafo único - O competidor que usar a mensagem, para surrar o cavalo, será desclassificado, assim como a sua equipe.

Art. 55 - Será considerada vencedora a equipe que por primeiro entregar a mensagem ao juiz de chegada, o qual providenciará a divulgação ao público.

Seção V

Prova da Vaca Parada

Art. 56 - A prova será dividida em quatro categorias: piazinho, piazito, bonequinha e prendinha.

Art. 57 - A “vaca parada”, para a disputa da prova, deverá ser de madeira, com aproximadamente 80 (oitenta) centímetros de comprimento, 60 (sessenta) centímetros de altura, com aspas de 8 (oito) centímetros. Pernas e aspas de madeira, rabicho de corda e testeira, dificultando, assim, que o laço caia para o pescoço. A vaca (vaquinha) deve ser fornecida pelo promotor do evento.

Art. 58 - A pista poderá ser coberta ou ao ar livre, medindo 10x20 metros.

Art. 59 - A armada será de tamanho livre e terá no mínimo 03 rodilhas. A sobra do laço deverá estar presa na mão, não podendo ser arrastada no chão. Caso a sobra do laço tocar o chão durante o processo de cerrar a armada estando preso a mão, isto não irá invalidar a armada.

Art. 60 - A prova é realizada com laço de couro, não sendo permitido o uso de corda.

Art. 61 - A armada deverá ser arremessada, não podendo ser enganchada nas aspas da vaca, respeitando a raia mínima demarcada a partir das patas traseiras da vaca conforme as idades a seguir:

I - de 0 a 6 anos (Bonequinha e Piazinho): 1 metro de distância.

II - de 7 a 10 anos (Prendinha e Piazito): 2 metros de distância.

Parágrafo único - O(a)s participantes de 0 a 3 anos terão distância livre para o arremesso de suas armadas em qualquer fase da disputa. O participante, poderá laçar na categoria superior, sendo proibido o inverso, no entanto, deverá laçar na raia de 2 (dois) metros, exceto para os participantes de 0 a 3 anos que poderão participar de somente de uma categoria no rodeio.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

Art. 62 - Será nula a armada que:

- I - O participante não respeitar a distância limite da raia (queimar a raia) conforme artigo acima.
- II - Ao ser arremessada não cerrar nas aspas da vaca.
- III - Ao ser arremessada cair no pescoço.
- IV - Ao ser arremessada der focinheira.
- V - O participante enquanto estiver cerrando, recolher visivelmente a armada (encolher o laço) para fins de facilitar o processo.
- VI - O participante perder qualquer parte da indumentária durante a prova e/ou derrubar a vaquinha.
- VII - O acompanhante ajudar o participante a cerrar a armada durante a laçada (tocando no participante e/ou na armada).

Parágrafo Único: No caso do inciso IV, a armada que sair naturalmente da focinheira é válida, não sendo permitido ao participante forçar (trabalhar o laço) para limpar a focinheira.

Art. 63 - O participante não poderá estar boleando o laço antes de ser chamado.

Art. 64 - A armada terá a confirmação de um jurado, que poderá ter ao seu lado um auxiliar que servirá de “gancheiro”.

Art. 65 - No caso da necessidade de limpar a anca ou “pescar” a segunda aspa, o participante terá até dez (10) segundos para realizar a campereada, sem ultrapassar a raia limite para o arremesso da armada.

Art. 66 - No caso de desempate deverá ser acrescida em 01 (um) metro a distância de lançamento do laço, a critério dos juízes. A cada 05 (cinco) armadas aumenta um metro, iniciando o aumento a partir da primeira armada do desempate, podendo chegar até 3 metros no máximo para o(a) participante de 4 a 6 anos e, até 4 metros no máximo para o(a) participante de 7 a 10 anos. Para todas as categorias serão aumentadas somente duas vezes a raia durante os desempates.

§ 1º - Pais e/ou responsáveis e membros da comissão organizadora do evento deverão tratar a todos os participantes envolvidos com total respeito e educação, sob pena de serem encaminhados ao Conselho de Ética do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

§ 2º - Os participantes deverão estar devidamente pilchados, conforme diretrizes do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Capítulo V

DA INDUMENTÁRIA E DOS APEROS

Art. 67 - Para todas as provas, os concorrentes, juízes e narradores deverão estar pilchados de acordo com as Diretrizes de Indumentária definidas pelo MTG, respeitada a tradição e o folclore sul-riograndense.

Art. 68 - Os aperos dos animais obedecerão ao que determinam as diretrizes para as encilhas dos eqüinos nas atividades campeiras.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

Capítulo VI

DAS COMISSÕES JULGADORAS E DOS NARRADORES

Art. 69 – Nos eventos que for necessário mais de três (3) juízes, o número de Aspirantes a Juiz Campeiro é livre. É expressamente proibido ao Juiz Campeiro e ao Aspirante, laçar em eventos em que estiver julgando, exceto quando estiver exercendo a atividade de forma gratuita e a premiação do evento for somente troféus.

Parágrafo Único: É vedado qualquer tipo de remuneração para Aspirante a Juiz Campeiro. Sua participação deverá ser voluntária e com a concordância do promotor do evento.

Art. 70 - A escolha das comissões julgadoras é de competência dos organizadores dos eventos a quem cabe proporcionar as condições indispensáveis para o desempenho da tarefa.

Parágrafo único: Fica vedada a participação de avaliadores com parentesco de primeiro grau ou cônjuges na mesma comissão avaliadora.

Art. 71 - As decisões das comissões julgadoras são irrecorríveis, exceto nos casos de erro de fato, cabendo às próprias comissões reformarem suas decisões quando julgarem necessário.

Art. 72 - A atividade de narração e avaliação das provas campeiras, especialmente nas provas de tiro de laço, deve ser executada por narrador e juiz devidamente credenciado pelo Departamento de Narradores e Juízes do MTG.

Art. 73 - A contratação do narrador e Juiz com ou sem remuneração, é de responsabilidade da entidade promotora do evento, exigindo do contratado o respeito às normas do evento e aos princípios do tradicionalismo gaúcho.

Capítulo VII (Excluído)

Art. 74 – (Excluído)

Art. 75 – (Excluído)

Capítulo VIII DAS PREMIAÇÕES

Art. 76 - Cada evento definirá, antecipadamente, a premiação a ser concedida aos competidores.

Art. 77 - Os promotores de eventos deverão adotar medidas para evitar premiação de altos valores, combatendo assim a profissionalização, especialmente nas provas de laço.

Parágrafo único - Recomenda-se a adoção sistema de premiação por forças, segundo o número de armadas positivas nas fases classificatórias.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

Capítulo VIII DAS PENALIDADES

Art. 78 - As penalidades podem ser de advertência, desclassificação da prova ou de eliminação do evento, de acordo com a gravidade da falta, a critério das comissões julgadoras e organizadoras dos eventos.

§ 1º - O descumprimento das normas relativas à indumentária e aos aperos deve ser penalizado com a armadura branca no caso de provas de laço, e nas demais provas (gineteada, rédeas e chasque) o competidor será eliminado da prova.

§ 2º - São consideradas faltas graves (*passíveis de desclassificação da prova e/ou eliminação do evento*):

- a) A reincidência da falta que trata o § 1º (na mesma prova);
- b) Ofender ou afrontar as comissões julgadoras e/ou organizadoras dos eventos;
- c) O porte de arma de fogo durante as provas ou nos locais públicos do evento;
- d) A embriaguês alcoólica para os participantes de provas;
- e) As rixas entre participantes dos eventos.

§ 3º - O concorrente que surrar/maltratar ou golpear o animal de sua montaria e/ou a rês será eliminado do evento, ficando sujeito à penalidade de suspensão na participação de eventos promovidos pelo MTG, por até 60 dias.

§ 4º - Nas provas, em que o concorrente utilizar em sua montaria, pelego sintético ou qualquer tipo de laço que não seja de couro, conforme estabelecem as Diretrizes para Encilhas, será imediatamente desclassificado da prova e eliminado do evento em que estiver participando, sem direito a qualquer devolução de valores eventualmente pagos a título de inscrição. A reincidência em outro evento terá punição de noventa (90) dias nas provas campeiras do Estado RS.

Art. 79 - Dependendo da gravidade da infração a Região Tradicionalista (no caso da FECARS) ou a entidade (no caso de outros eventos campeiros) que o infrator estiver representando, poderá ser parcial ou totalmente desclassificada na modalidade em que aconteceu a infração por julgamento das respectivas comissões julgadoras e organizadoras.

Art. 80 - Além das penalidades estabelecidas neste capítulo, os infratores poderão ser submetidos ao que estabelece o Código de Ética Tradicionalista.

Capítulo IX PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 81 - Entende-se por PATRÃO o dirigente máximo de entidade tradicionalista devidamente constituída e com personalidade jurídica própria.

Art. 82 - Entende-se por CAPATAZ CAMPEIRO ou POSTEIRO o dirigente de departamento ou piquete, sem personalidade jurídica própria, dependente de entidade tradicionalista constituída, não sendo permitido o Capataz Geral da Entidade.



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

Art. 83 - Como forma de fortalecimento do movimento tradicionalista gaúcho organizado e para a melhor organização e controle desse movimento, as entidades tradicionalistas filiadas ao MTG não poderão permitir que integrantes de entidades não filiadas participem dos eventos por elas promovidos. Assim como não poderão participar de eventos promovidos por entidades não filiadas.

Art. 84 – As inscrições nos rodeios campeiros somente serão permitidas quando a decisão for adotada em encontro regional e terá validade no âmbito da RT.

Parágrafo único – Se as inscrições forem permitidas na RT elas somente podem ser realizadas por participantes não classificados, impedindo-se o acúmulo de premiações.

Art. 85 – A formação das equipes, quanto à participação de integrantes de entidades diferentes, deverá obedecer ao que estabelecer o Encontro Regional, para o âmbito de cada Região Tradicionalista, ressalvando as situações abaixo, que poderão participar de eventos formando duplas equipes com tradicionalistas de outras entidades e regiões:

- I - As duplas de pai e filho, irmãos, avô e neto;
- II - Laçadores acima de sessenta anos (veteranos e vaqueanos);
- III - Laço geração.

Parágrafo único – A formação do laço família para Festa Campeira só é permitido dentro da mesma Região Tradicionalista.

Art. 86 - Aplicam-se as normas deste regulamento inclusive para as provas de laço “não oficiais”, tais como “raspadinha”, “vaca-gorda” ou similares.

Art. 87 - A indumentária (pilcha gaúcha) e a encilha dos animais dos participantes das atividades previstas neste Regulamento obedecerão às Diretrizes de Indumentária e às Diretrizes de Encilhas, aprovadas pelo MTG.

Art. 88 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, com seus anexos 1 e 2. Lagoa Vermelha, RS - 84ª Convenção Tradicionalista Gaúcha – 29 de julho de 2017.

Atualizado na 98ª Convenção Tradicionalista, em Soledade, em 06/04/2024.

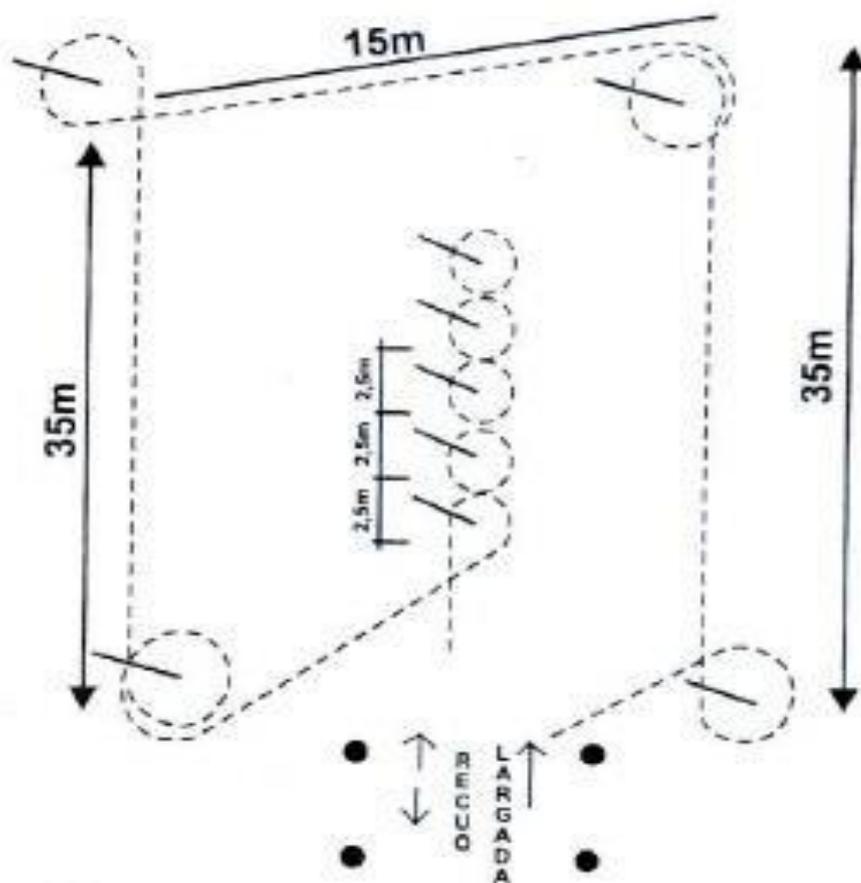


MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(Atualizado em 07 de abril de 2024)

ANEXO 1 CIRCUITO PARA AS PROVAS DE RÉDEAS

CIRCUÍTO PARA AS PROVAS DE RÉDEAS PROVA DE RÉDEAS CRONÔMETRO





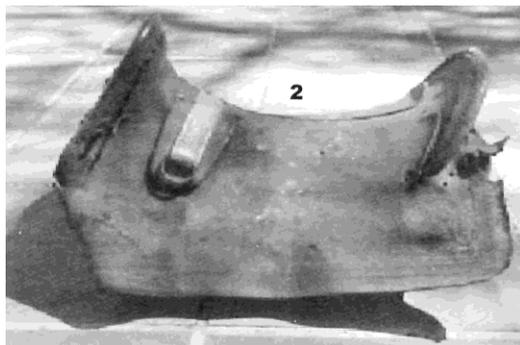
MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO - MTG/RS

REGULAMENTO CAMPEIRO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Atualizado em 07 de abril de 2024)

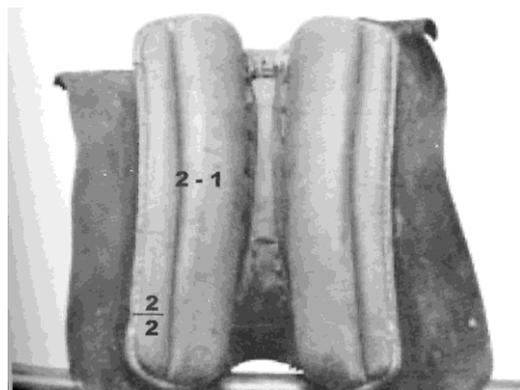
ANEXO 2

“SERIGOTE-CELA” OU “SERIGOTE – RABO-DE-PATO”

(Depoimento de Cyro Dutra Ferreira)



1 - Peça adquirida pelo meu pai, Normélio Gomes Celso Ferreira, em 1930, quando era fazendeiro em São Jerônimo/RS, região onde hoje é o município de Minas do Leão/RS, na Estância do Novilho. Cabeça dianteira de Serigote e traseira do tipo Rabo-de-pato. Como na época, nesta zona central do Estado, só se usava o arreio chamado Serigote, tinha cabeças altas como a dianteira desta peça ou Serigote cabeças baixas, este arreio foi recebido com restrições e até uma pontinha de deboche, pela gauchada campeira da época, que por isso logo o apelidaram passageiramente de “sela”. Assim conheci o início do seu uso em São Jerônimo, quando contava apenas de 3 a 5 anos, já que nasci em 1927. Ignoro, pois, o nome, dado pelo fabricante (na época ainda não existiam revendas) de quem vendeu ao meu pai, seguramente em São Leopoldo/RS, principal pólo de Selarias da época. Nesta cidade existiam dois grandes matadouros, por isso meu pai ia seguidamente até lá, em função de suas atividades como “pecuarista-marchante”. Creio que devem ter oferecido ao meu pai simplesmente como um “-nofo e pom tipo de arreio”...



2 - Visão inferior das Basteiras.

(2-1) com sobre-basteiras.



(2-2). Esta parte já não é original, pois o objeto sob descrição foi alvo de uma reforma numa Selaria de General Câmara/RS, ao redor de 1970.

3 - Abas.

4 - Travessão dos Loros.